

LEI N. 149 + DE 4 DE SETEMBRO DE 1950.

Cria e incorpora ao Quadro do funcionalismo municipal o cargo de Assistente da Diretoria da Receita e dá outras provitdências.

A CAMARA MUNICIPAL DE MACEIO decreta e eu sanciono a lei seguinte :

Art. 1º + Fica criado e incorporado ao quadro de funcionalismo municipal um cargo de Assistente da Diretoria da Receita, padrão "Q", isolado, de provimento efetivo.

Art. 2º - A nomeação para o cargo de que trata o attigo anterior deverá recair em funcionário municipal efetivo que tenha mais de quatro anos de exercício em cargo fazendário.

Art. 3º - Compete ao Assistente da Diretoria da Receita:

- a) substituir o Diretor da Receita em suas faltas, férias, licenças e impedimentos;
 - b) orientar, de acôrdo com as instruções do Diretor da Receita, os trabalhos das diversas secções arrecadaderas da Preleitura;
 - c) superintendera coleta de tributos que dependem de lancamento;
 - d) controlar a arrecadação de impostos que independem de lançamento;
 - e) dar informação e parecer nos processos de prestações de contas dos agentes arrecadadores;
 - f) fiscalizar a escrituração da dívida ativa e a respectiva arrecadação;
 - g) dar parecer nos processos derrechanações da coleta, nos de arbitramentos de valores locativos e nos de cance-lamento ou restituição de tributos;
 - h) representar ao Diretor da Receita acêrca de qualquer irregularidade constatada nos serviços de arrecadação municipal;
 - i) cumprir e fazer cumprir as determinações do Prefeitora Municipal, do Secretário Geral e do Diretor da Receita.



Art. 4º - Para custear, no fluente exercício, a despesa com a criação do cargo previsto no art. 1º, fica aberto no orçamento vigente, o necessário crédito, sendo utilizado, para isso, parte do excesso de arrecadação verificado até a presente data.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, em 4 de setembro de 1950.

Luis Campos Teixeira

Jøsé Róssiter Correa,

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Maceió, em 4 de setembro de 1950.

Pauvaema Luy
Paulo Valente Jucá

Chefe do Expediente, substituto.